

de visto

PROJECTO

DECRETO-LEI



ARTIGO 1.º

1. O presente diploma aplica-se a todas as trabalhadoras que se obriguem mediante retribuição a prestar a sua actividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob a autoridade e direcção desta.

Fundação Cuidar o Futuro

2. Também ficam sujeitas ao presente diploma as trabalhadoras vinculadas por contratos que tenham por objecto a prestação de trabalho realizado no seu domicílio ou seu estabelecimento, bem como os contratos em que, aquelas compreem as matérias primas e forneçam por certo preço ao vendedor delas o produto acabado, sempre que num ou noutro caso as trabalhadoras devam encontrar-se na dependência económica do empregador.



3. Aplicação às trabalhadoras rurais, não redigido.

4. Aplicação às trabalhadoras domésticas, não redigido.

Fundação Cuidar o Futuro